

Maria João Lourenço

Digitally signed by Maria
João Paula Lourenço
DN: c=PT, o=Secretaria-Geral
do Minist Trab Solidariedade
e Seg Social, cn=Maria João
Paula Lourenço
Date: 2020.12.02 13:25:53 Z

AJUSTE DIRETO
AD|23|2020|UMCMTSSS

Fornecimento de produtos de higiene

Caderno de encargos

ÍNDICE

PARTE I - DO CONTRATO.....	3
Artigo 1.º Objeto.....	3
Artigo 2.º Definições.....	3
Artigo 3.º Forma e documentos contratuais.....	4
Artigo 4.º Contrato.....	4
Artigo 5.º Alteração ao contrato.....	5
Artigo 6.º Preço base.....	5
Artigo 7.º Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial.....	5
Artigo 8.º Obrigações do Adjudicatário.....	5
Artigo 9.º Resolução sancionatória por incumprimento contratual	6
Artigo 10.º Condições de pagamento.....	7
PARTE II - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	7
Artigo 11.º Produtos a fornecer.....	7
Artigo 12.º Catálogo.....	8
Artigo 13.º Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais	8
Artigo 14.º Comunicações e notificações	10
Artigo 15.º Sanções	10
PARTE III - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Artigo 16.º Omissões.....	10
Artigo 17.º Foro competente.....	11

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento produtos de higiene em todo o território nacional, para o conjunto dos Organismos e Serviços que integram o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social identificados no Anexo D, o qual faz parte integrante do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;

Contrato - Contrato a celebrar entre as entidades adquirentes e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

CE - Caderno de Encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar - Secretária-Geral do MTSSS;

Entidade Adjudicante - Secretaria-Geral do MTSSS;

Entidade Adquirente - Os vários Organismos e Serviços do MTSSS aderentes;

Adjudicatário - Entidade a quem se adjudica a execução do contrato;

Gestor de contrato - Responsável único, nomeado pelo adjudicatário e entidade adquirente, para gestão do contrato celebrado;

MTSSS - Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

UMC - Unidade Ministerial de Compras.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito quando o valor contratual exceder os €10 000, nos termos do disposto no artigo 95.º do CCP.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites, pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4º

Contrato

1. Os contratos, a celebrar com cada uma das entidades adquirentes, terão início em 04|12|2020 e termo a 31|03|2021.
2. O adjudicatário indicará, no Anexo B ao Convite, o gestor do contrato responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do presente procedimento, indicando os respetivos contatos e dará conhecimento à UMC e entidades adquirentes de quaisquer alterações, relativamente à sua nomeação, que ocorram em fase de execução dos contratos.
3. As entidades adquirentes, indicarão igualmente o gestor de contrato, responsável pelo acompanhamento da sua execução, e darão conhecimento ao adjudicatário de quaisquer alterações que ocorram na sua nomeação.

Artigo 5.º

Alteração ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 6.º

Preço base

O preço base é de 37.150,74€.

Artigo 7.º

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Artigo 8.º

Obrigações do Adjudicatário

Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), constituem obrigações do adjudicatário:

- a. Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas e ambientais mínimas,

- níveis de serviço e requisitos do fornecimento definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b. Comunicar à UMC e às entidades adquirentes quaisquer alterações relativamente à nomeação do gestor de contrato;
 - c. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos celebrados que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
 - d. Comunicar às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - e. Manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes.

Artigo 9.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1. O incumprimento das obrigações do adjudicatário que resultam dos contratos celebrados confere o direito à resolução do contrato.
- 2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a. Incumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b. Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de contribuições à administração fiscal ou à segurança social;
 - c. Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos.
 - d. Considera-se haver incumprimento definitivo suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.
 - e. A sanção de resolução é notificada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 - f. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente CE.

Artigo 10.º

Condições de pagamento

1. As entidades adquirentes são as responsáveis exclusivas pelo pagamento do valor dos fornecimentos que lhes forem efetuados.
2. O adjudicatário deverá proceder ao envio das faturas, para as moradas de faturação de cada uma das entidades adquirentes, após o vencimento da obrigação respetiva.
3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias, contando-se o prazo após receção das faturas, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adquirente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emissão de nota de crédito correspondente.
5. O adjudicatário deve emitir faturas eletrónicas, sempre que solicitadas pelas entidades adquirentes, cumprindo os requisitos legais inerentes à sua emissão, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Parte II

Das Especificações Técnicas

Artigo 11.º

Produtos a fornecer

1. Os produtos de higiene devem obedecer às especificações técnicas constantes do Anexo C.
2. Os produtos de higiene a fornecer são os constantes do Anexo A que contem as necessidades agregadas, sendo nos Anexos D indicadas as necessidades de produtos por serviço, bem como os suportes a colocar.
3. As quantidades pretendidas pelos organismos e serviços do MTSSS podem ser ajustadas em função de alterações decorrentes designadamente de reorganização de serviços,

reestruturações orgânicas, restrições orçamentais e mudanças ou encerramento de instalações, sem que isso implique alterações aos preços unitários propostos.

4. O fornecimento de produtos de higiene inclui a cedência, em regime de comodato, dos suportes para o sabonete líquido, papel higiénico, toalhas de papel e coberturas de sanita, sendo as quantidades indicadas, meramente indicativas.

Artigo 12.º

Catálogo

1. O adjudicatário deverá disponibilizar no prazo máximo de 3 dias úteis, após a notificação da adjudicação, todos os elementos que lhe forem solicitados para a construção do catálogo da plataforma transacional, nomeadamente as imagens identificativas dos diversos produtos.
2. O nome do ficheiro de imagem de cada produto tem obrigatoriamente de ser o do código de artigo indicado pela UMC e o ficheiro ser de formato JPEG.

Artigo 13.º

Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais

O adjudicatário obrigasse a assegurar o cumprimento das especificações técnicas constantes do Anexo C ao presente caderno de encargos e, os seguintes requisitos e níveis de serviço:

- a. A requisição de produtos de higiene é efetuada pelas entidades adquirentes, através do envio de uma requisição ao adjudicatário ou desencadeada automaticamente quando tenha sido definido um calendário de entregas;
- b. O valor da encomenda mínima é de 35€, sem custos adicionais de distribuição;
- c. A entrega dos bens é efetuada nos serviços, organismos e entidades adquirentes, nos locais de entrega indicados no Anexo E;
- d. Em caso de mudança de instalações, o adjudicatário obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem num raio de 20 km em relação às anteriores instalações;
- e. O prazo máximo para entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da requisição podendo, no entanto, esse prazo ser alterado por acordo entre as partes;
- f. A substituição dos bens rejeitados pela entidade adquirente deve ser efetuada dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

- g. Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente indicado pelas entidades adquirentes;
- h. A entrega dos bens terá obrigatoriamente de ser acompanhada da fatura e guia de remessa correspondentes;
- i. Se o adjudicatário não dispuser dos produtos encomendados por rutura temporária de stock devem propor, atempadamente, à entidade adquirente a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos;
- j. Nos casos previstos nas alíneas anteriores, os adjudicatários devem fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer;
- k. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade dos adjudicatários;
- l. Os produtos ou suportes deverão assegurar a possibilidade de limitar e uniformizar a dose unitária, por forma a limitar o consumo e reduzir o desperdício;
- m. Os suportes dos produtos de higiene serão gratuitamente disponibilizados ou substituídos (se for caso) pelo adjudicatário, de acordo com as necessidades de cada organismo e a sua solicitação;
- n. A cedência, colocação e manutenção (assistência técnica) dos suportes ficam a cargo do adjudicatário e deve ser realizada de acordo com as características das instalações sanitárias de cada organismo;
- o. O adjudicatário deverá minimizar a ocorrência de danos nas infraestruturas, designadamente em paredes de edifícios classificados como sendo de património de interesse municipal, nacional ou mundial ou outro tipo de classificação, inerentes à colocação e/ou substituição dos suportes, pelo que será responsabilizado sempre que os mesmos se demonstrarem excessivos face ao considerado como estritamente necessário;
- p. No momento de instalação dos equipamentos, a entidade adquirente poderá requerer a aprovação prévia e proceder à realização de testes de aceitação, que deverão decorrer com apoio do adjudicatário;
- q. No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, ingressarão nos ativos do respetivo organismo;
- r. Os adjudicatários devem cumprir as normas ambientais aplicáveis.

Artigo 14.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico com aviso de entrega, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário e entidade adquirente.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Artigo 15.º

Sanções

1. Poderá ser aplicada uma sanção por cada dia de atraso na entrega da encomenda, sendo a mesma calculada do seguinte modo:
 - a. Desconto de 3% no primeiro dia de atraso;
 - b. Desconto acrescido de 5% no segundo dia de atraso;
 - c. Desconto acrescido de 7% no terceiro dia de atraso;
 - d. Desconto acrescido de 10%, por cada dia, do quarto dia de atraso em diante
2. A sanção será calculada sobre o valor da encomenda.
3. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade deficiente terá um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda até que a situação em causa se mostre normalizada.

Parte III

Disposições Finais

Artigo 16.º

Omissões

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, designadamente o CCP.

Artigo 17.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.